



ANEXO

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:

1. As seqüelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico ?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento ?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a), originada pelo acidente?

RESPOSTA AOS QUESITOS

AÇÃO ORDINÁRIA: 5297-39.2010.8.06.0181

ANTONIO RENAN COSTA OLIVEIRA



O PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE TRÂNSITO EM 24/08/2008, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA APRESENTADO. EM CONSEQUÊNCIA SOFREU FRATURA DISTAL DO FÊMUR DIREITO. REALIZOU TRATAMENTO CIRÚRGICO, EVOLUIU COM REJEIÇÃO DO MATERIAL DE SÍNTESE, APRESENTANDO OSTEOMIELOITE, O QUE LEVOU A REALIZAÇÃO DE NOVAS CIRURGIAS PARA TRATAMENTO. EVOLUIU COM DEFORMIDADE ANGULAR DO FEMUR E ENCURTAMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. APRESENTA CICATRIZ EM FACE LATERAL DA COXA DIREITA, ATROFIA MUSCULAR PARCIAL EM COXA DIREITA, RIGIDEZ ARTICULAR EM JOELHO DIREITO. CID-10: (S72.4, T93.1, M24.5) APRESENTA SEQUELA GRAVE E DEFINITIVA, COM PERDA FUNCIONAL PARCIAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO COMO CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE QUE SOFREU. SEM MAIS PARA O MOMENTO.

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:

- 1- SIM. A SEQUELA FOI ORIGINADA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO DESCRITO ACIMA.
- 2- 24/08/2008.
- 3- SIM. PERDA FUNCIONAL PARCIAL E PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
- 4- DEFORMIDADE ANGULAR DO FEMUR E ENCURTAMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. APRESENTA CICATRIZ EM FACE LATERAL DA COXA DIREITA, ATROFIA MUSCULAR PARCIAL EM COXA DIREITA, RIGIDEZ ARTICULAR EM JOELHO.

Várzea Alegre, 16/11/2017

Dr. Pedro Moraes de Aquino.

Médico Ortopedista e Traumatologista.

CRM: 8274-CE

teor transcrevo a seguir: "Estado do Ceará Poder Judiciário 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre PROCESSO Nº. 1334-57.2009.8.06.0181/0 AÇÃO ORDINÁRIA. PROMOVENTE: ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA PROMOVIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA. I. RELATÓRIO. Vistos etc.. Cogita-se de Ação Ordinária ajuizada por ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), por meio da qual tenciona por meio da qual tenciona a concessão do amparo assistencial e LOAS com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo outorado indeferido. Para tanto, brada o Autor, em apertada síntese, que: Requereu o amparo assistencial (nº 522.700.560-1), sendo o mesmo indeferido em 29/11/2007; A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 05/17. Regularmente citada, a Autarquia Promovida apresentou contestação (fls. 21/25). Laudo pericial às fls. 63/74 e estudo social às fls. 87/88. Intimadas as Partes para manifestar-se acerca do laudo pericial, bem como se ainda tinha provas a produzirem, a Parte Autora requereu julgamento antecipado. Às fls. 116/118, a Autarquia Promovida informa que a Parte Autora havia ajuizado ação perante a Justiça Federal de Juazeiro do Norte e CE, a qual transitou em julgado em janeiro de 2009. Vieram-me os autos em conclusão. É o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO. Analisando os autos com acuidade, afirmo que há ocorrência de coisa julgada. A presente ação objetiva a obtenção de benefício previdenciário. O objeto perseguido nesta ação já foi objeto de anterior processo perante a Justiça Federal (nº. 0502671-23.2008.4.05.8102), no qual houve julgamento improcedente do pedido formulado e trânsito em julgado da decisão (fls. 125/126). Evidenciada está a ocorrência de coisa julgada, nos termos do art. 337, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, haja vista a repetição de causa que decidida anteriormente por sentença. Assim sendo, impõe-se extinguir o presente feito sem solução de mérito nos moldes do art. 485, § V, do Código de Processo Civil. Diante da situação na qual o Autor alterou a verdade dos fatos, uma vez que se deduziu pretensão contra texto expresso de lei, o qual proíbe a repetição de ação já julgada, verifico a ocorrência de litigância de má-fé, nos termos do art. 80, I, do NCPC, razão pela qual aplico-lhe multa no percentual de 10% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do NCPC. III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 485, § V, do Código de Processo Civil, haja vista a ocorrência de coisa julgada. Sem custas e honorários ante a assistência judiciária gratuita concedida. CONDENO o Réu ao pagamento, por litigância de má-fé (art. 80, I, NCPC), de multa no percentual de 10% do valor corrigido da causa (art. 81, NCPC). P. R. I. C. Várzea Alegre-CE, 16 de janeiro de 2018. RONALD NEVES PEREIRA Juiz de Direito".- INT. DR(S). FRANCISCO GREGORIO NETO, JOACI ALVES DA COSTA

32) 468-88.2005.8.06.0181/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: RAIMUNDA FERREIRA DE MELO. "Através do presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar conhecimento acerca da Decisão Interlocutória proferida nos autos, a qual INDEFERE o pedido de expedição de alvará, posto que o valor em questão supera 500 OTN, bem como observa-se na certidão de óbito que há bens a inventariar."- INT. DR(S). JOACI ALVES DA COSTA

33) 5058-35.2010.8.06.0181/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S.A REQUERIDO.: FRANCISCO EDESIO VIEIRA DINIZ. "Através do presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar conhecimento acerca da sentença proferida nos autos, a qual EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil."- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA, JOÃO DA COSTA SIEBRA

34) 5297-39.2010.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO RENAN COSTA OLIVEIRA REPR. LEGAL.: MARCIANA COSTA FERREIRA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. "Através do presente, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial acostado aos autos às fls. 89"- INT. DR(S). JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

35) 5300-91.2010.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DA SILVA COSTA REQUERIDO.: MAPFRE SEGURADORA S.A.. "Através do presente, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões recursais, a teor do artigo 1.010, §1º do Código de Ritos Cíveis, conforme despacho proferido nos autos."- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

36) 626-07.2009.8.06.0181/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: OSVALDO LEANDRO CORREIA. "Através do presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar conhecimento acerca da sentença proferida nos autos, a qual EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil."- INT. DR(S). CICERO MARIO DUARTE PEREIRA, LUIZ AFONSO DINIZ JUNIOR

37) 6313-91.2011.8.06.0181/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE.: LUIZ SOUZA DA SILVA. "Através do presente, fica Vossa Senhoria intimada para tomar conhecimento acerca da sentença proferida nos autos, cujo teor transcrevo a seguir: "Estado do Ceará Poder Judiciário 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre PROCESSO Nº. 6313-91.2011.8.06.0181/0 AÇÃO ORDINÁRIA. PROMOVENTE: LUIZ SOUZA DA SILVA PROMOVIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA. I. RELATÓRIO. Vistos etc.. Cogita-se de Ação Ordinária ajuizada por LUIZ SOUZA DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), por meio da qual tenciona a concessão de benefício previdenciário de auxílio doença, com efeito retroativo à data do indeferimento administrativamente (16/03/2011). Para tanto, brada o Autor, em apertada síntese, que: Na condição de segurado, apresentou pedido de auxílio doença ao INSS, em virtude da sua impossibilidade física para o trabalho, o qual restou sendo indeferido e faz jus ao benefício previdenciário de auxílio doença/ aposentadoria por invalidez. Inicial instruída com os documentos de fls. 09/21. Regularmente citada, a Autarquia Promovida apresentou contestação às fls. 28/32. Laudo pericial às fls. 71/72. À fl. 77, o Autor se manifestou acerca do laudo pericial. A Parte Promovida às fls. 79/80. Intimados acerca de se tinham provas a produzir, a Parte Autora manifestou-se às fls. 84/85. A Parte Promovida quedou-se inerte. Vieram-me os autos em conclusão. Eis o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO. O feito se encontra apto a receber julgamento de mérito, posto que inexistem questões processuais pendentes de apreciação e encerrada a fase dilatória. Segundo a dicção dos arts. 59 usque 63, da Lei nº. 8.213/91, o auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado, provisoriamente, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Além da incapacidade provisória, a concessão de aludido benefício exige a comprovação da qualidade de segurado, assim como do cumprimento do período de carência de 12 meses de contribuição, em regra. Em resumo, a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença impescinde da comprovação dos seguintes



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE/CE

Processo: 52973920108060181

504/18 17/11
29 23 18.



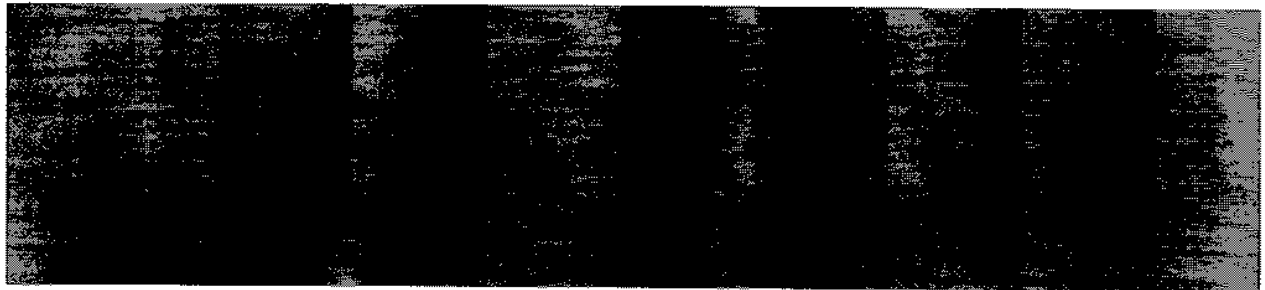
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO RENAN COSTA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos, pleiteou em esfera judicial, indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Nesse sentido, após os trâmites processuais, o Nobre Magistrado, verificando a necessidade de novas provas, **determinou a realização de perícia médica**, a fim de demonstrar as supostas lesões suportadas pela parte Autora.

Sendo assim, foi nomeado perito e apresentados quesitos pelas partes, a fim de se apurar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Após análise do laudo pericial de fls. apresentado pelo expert, verifica-se que o **LAUDO EMITIDO É INCONCLUSIVO**, visto que **não gradua corretamente e tampouco indica o grau das lesões suportadas pelo periciando**. Confira-se:



Note-se que, apesar o nobre perito indicar lesões na parte autora, **não gradua** às mesmas conforme determina a legislação. Sendo assim, fica **impossível concluir a real extensão dos danos e por consequência o valor supostamente devido**.

Assim, o perito **não** observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, em 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda a percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.



Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., é **inconclusivo**.

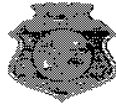
Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VARZEA ALEGRE, 24 de janeiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
FÓRUM DR. WILSON DE NORÕES MILFONT – RUA PROFº SOCORRO ROLIM, 60- TELE/FAX: (88)3541-1002



Processo nº 5297-39.2010.8.06.0181

CERTIDÃO

Certifico, haver decorrido o prazo de 15 dias, aos 14 de fevereiro de 2018, sem que a parte autora, tenha manifestado acerca do laudo acostado nos autos, embora devidamente intimada, conforme se verifica na publicação de fls. 90.

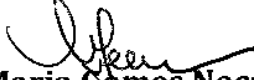
O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 15 de fevereiro de 2018.


Maria Gomes Noca
Supervisora de Unidade

CONCLUSÃO

Aos 15/02/2018, faço estes autos conclusos.


Maria Gomes Noca
Supervisora de Unidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Várzea Alegre

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof.º Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Várzea Alegre-CE - E-mail: varzea.1@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo n.º: 0005297-39.2010.8.06.0181
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente e: Antonio Renan Costa Oliveira e outro
Requerido:
:

R. hoje,

Intime-se pessoalmente a parte autora por meio de sua representante legal, para que diga, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda tem interesse no feito, devendo, em caso positivo, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado aos autos, bem como sobre o requerimento de fls. 91/92, ficando advertida que o feito poderá ser extinto sem apreciação do mérito em caso de inércia.

Varzea Alegre (CE), 24 de abril de 2018.


David Melo Teixeira Sousa
Juiz de Direito
Assinado Por Certificação Digital¹

RECEBIMENTO

Recobi estes autos
Em 25/04/18


Diretor de Registro

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA DA 1ª VARA



CERTIDÃO

5297-39
Processo nº ~~297-39~~ 2010.8.06.0181

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, observadas as formalidades legais, na data de 01/10/2018, às 15:46, na Secretaria da Vara, **INTIMEI: ANTONIO RENAN COSTA OLIVEIRA, por sua representante legal, Marciana Costa Ferreira**, que, após a leitura deste, ficou inteiramente cientificada de todo o seu teor, tendo recebido a contrafé e exarado nota de ciência.

O referido é verdade e dou fé.
Várzea Alegre – CE, 02 de outubro de 2018


Roziete Mendes da Silva
Oficiala de Justiça
Matrícula nº 22627



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Varzea Alegre

Vara Única da Comarca de Varzea Alegre

Rua Prof.º Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Varzea Alegre-CE - E-mail: varzea.1@tjce.jus.br Varzea Alegre

8
96

ANTONIO RENAN COSTA OLIVEIRA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0005297-39.2010.8.06.0181
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Unibanco Aig Seguros S/A e outro
Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 181.2018/000373-8
Endereço: Rua São Vicente, 1240, Alto do Tenente - CEP 63540-000, Varzea Alegre-CE
Valor da Causa: R\$ 11.137,50

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Varzea Alegre/CE, Dr(a). David Melo Teixeira Sousa, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda a **INTIMAÇÃO** do requerente, no endereço acima epigrafado, através de sua representante legal, para que diga, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda tem interesse no feito, devendo, em caso positivo, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado aos autos, bem como sobre o requerimento de fls. 91/92, ficando advertida que o feito poderá ser extinto sem apreciação do mérito em caso de inércia.

Varzea Alegre/CE, 07 de agosto de 2018.


Maria Gomes Noca

Supervisor(a) de Unidade Judiciária



x Maria Ina Lertor Ferreira

01/10/2018

15:46